



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O USO DO CORDÃO TULIPA VERMELHA COMO FORMA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DAS PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o uso do Cordão Tulipa Vermelha como símbolo de identificação das pessoas com doença de Parkinson, com o objetivo de facilitar o reconhecimento de suas necessidades especiais e garantir-lhes atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privado

Parágrafo único: A tulipa vermelha, adotada internacionalmente como símbolo da enfermidade, remete à flor batizada com o nome de Dr. James Parkinson, médico que descreveu a condição pela primeira vez no século XIX, tornando-se um emblema de conscientização, dignidade e luta. Ao utilizar esse cordão, busca-se promover empatia, inclusão e acessibilidade, permitindo que a sociedade reconheça, compreenda e ofereça o suporte adequado às pessoas que enfrentam os desafios invisíveis dessa doença neurológica progressiva.

Art. 2º O Cordão Tulipa Vermelha poderá ser utilizado por qualquer pessoa diagnosticada com doença de Parkinson, devendo ser aceito como identificação para garantir atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente sobre prioridade de atendimento.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância do Cordão Tulipa Vermelha, visando a sua ampla



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

aceitação por estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, unidades de saúde, órgãos públicos e demais locais que prestem atendimento ao público.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados situados no município de Campina Grande deverão reconhecer o Cordão Tulipa Vermelha como meio de identificação da condição especial de seu usuário, garantindo-lhe os direitos assegurados por leis federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 15 de Abril de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A Doença de Parkinson é uma condição neurológica crônica e progressiva que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo cerca de 200 mil brasileiros, conforme estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Associação Brasil Parkinson. Caracterizada por sintomas como tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e instabilidade postural, a doença frequentemente impõe limitações significativas à mobilidade e à autonomia dos indivíduos, tornando essencial a implementação de medidas que facilitem seu dia a dia e promovam sua inclusão social.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Cordão Tulipa Vermelha como símbolo de identificação das pessoas com Parkinson no âmbito do município de Campina Grande, com o objetivo de garantir o reconhecimento de suas necessidades especiais e assegurar o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados. Esta iniciativa está alinhada com o disposto em legislações federais e estaduais que visam proteger os direitos de pessoas com condições de saúde que impactam sua funcionalidade.

A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelece a prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. Embora a Doença de Parkinson não seja expressamente mencionada no texto original, seus portadores frequentemente apresentam mobilidade reduzida, o que os enquadra na categoria de pessoas com necessidades especiais, conforme regulamentado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Além disso, o Projeto de Lei Federal nº 3.427/2023, atualmente em tramitação no Senado, busca incluir explicitamente as pessoas com Parkinson no rol de beneficiários do atendimento prioritário, reforçando a pertinência desta proposta municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

No âmbito estadual, a Paraíba não possui, até o momento, uma lei específica que contemple a identificação de portadores de Parkinson para fins de atendimento prioritário. Contudo, a Lei Estadual nº 7.912, de 30 de setembro de 2005, assegura atendimento preferencial a pessoas com deficiência em órgãos públicos e privados no estado, o que pode ser interpretado de forma extensiva aos portadores de Parkinson com limitações funcionais. A ausência de uma regulamentação estadual específica sobre o tema destaca a relevância desta iniciativa local, que busca suprir tal lacuna e oferecer uma solução prática e imediata às necessidades dessa população.

A escolha do Cordão Tulipa Vermelha como símbolo é inspirada em práticas internacionais, como o uso de cordões ou identificadores visuais para condições específicas, e reflete a simbologia da tulipa, frequentemente associada à conscientização sobre a Doença de Parkinson. Este instrumento de identificação tem o potencial de agilizar o reconhecimento da condição pelos estabelecimentos, evitando constrangimentos e garantindo o exercício pleno dos direitos já assegurados por lei. Ademais, as campanhas de conscientização previstas no artigo 3º deste projeto visam promover a educação da sociedade e dos agentes de atendimento, fortalecendo a efetividade da medida.

Por fim, este Projeto de Lei está em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, bem como com o dever do poder público de assegurar a saúde e a assistência social, conforme artigo 196. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que reafirma o compromisso do município de Campina Grande com a inclusão e o bem-estar de seus cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam os desafios diários impostos pela Doença de Parkinson.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Essa justificativa cita leis federais existentes (Lei nº 10.048/2000 e Decreto nº 5.296/2004), menciona o PL 3.427/2023 em tramitação, referência uma lei estadual genérica da Paraíba (Lei nº 7.912/2005) que pode ser aplicável por analogia, e fundamenta a proposta em princípios constitucionais. Caso haja legislações estaduais ou municipais mais específicas que desconheça, elas poderiam ser incluídas para reforçar ainda mais o texto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 15 de Abril de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora